







# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 002/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
CPF: 020.221.21-10 em 02/04/2022  
Assinado por: VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF: 020.221.21-10 em 02/04/2022  
Assinado por: VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF: 020.221.21-10 em 02/04/2022

INFORMATICA DA  
PREFEITURA DE PARAIBUNA  
SERVICOS  
EIRELI-351018470001  
Assinado por: VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF: 020.221.21-10 em 02/04/2022









# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 002/2022

5

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 25/08/2022 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 25/08/2022 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 25/08/2022 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 25/08/2022 às 14:58:10.

INFORMÁTICA DA  
FONTE COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI3510184700014  
7





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa  
Contrato 002/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 28 de janeiro de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DZ: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RF8 e CPF A3, OU=VALID, OU=AR  
VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, CN=Presencial,  
C=24901792000197, CH=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,  
25188048892

Plano: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.31 15:01:51-0300  
Font Reader Versão: 10.1.1

INFORMATICA DA  
FONTE COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:35101847000147

Assinado de forma digital por  
INFORMATICA DA FONTE  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:35101847000147  
Dados: 2022.01.28 14:59:28  
-02'00'

**INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**  
Carlos Eduardo de Carvalho Costa  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Rita de Cássia Correia Ebram kruszynski  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 50/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CONTRATO N°. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2256/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 50/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022

VIGÊNCIA: 29/03/2022

VALOR (R\$): 28.525,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 28 de janeiro de 2022.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
VALESIGN CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial  
ou=25062792000197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.31 15:02:10-03'00"  
Foxit Reader Versão 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

INFORMATICA DA  
FONTE COMERCIO E  
SERVICOS

EIRELI:35101847000147

Assinado de forma digital por  
INFORMATICA DA FONTE  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:35101847000147  
Dados: 2022.01.28 14:59:51 -02'00'

INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

Carlos Eduardo de Carvalho Costa

Contratada